

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO celebrada na data-base de 1º de abril de 2019, firmada entre **SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ nº 33.654.237/0001-45, e, de outro lado, o **SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ nº 42.586.511/0001-87, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – REVISÃO SALARIAL – REAJUSTE E ABONO

1.1 – REAJUSTE: O salário dos professores em 1º de agosto de 2020 será corrigido pelo percentual de 3,31% (três vírgula trinta e um por cento) sobre o salário legalmente devido em 01 de abril de 2019.

§ 1º - As mantenedoras poderão compensar os reajustes salariais que porventura tenham sido concedidos aos professores a partir de 1º de abril de 2020, desde que tenham sido aplicados a título de antecipação do reajuste fixado no “caput” desta cláusula.

1.2 – Abono salarial: Independentemente do reajuste salarial previsto nesta cláusula, os professores receberão um abono salarial de 13,24% em quatro parcelas iguais de 3,31% (três vírgula trinta e um por cento) calculado sobre o salário de abril de 2019, que serão pagos em conjunto com os salários dos meses de agosto/2020, setembro/2020, outubro/2020 e novembro/2020 não incorporável ao salário.

CLÁUSULA 2ª – DA TERMINAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – Os professores que tiveram os seus contratos de trabalho rescindidos após o 1º de abril de 2020;

a) deverão receber os abonos vencidos tratados no item 1.2, de uma única vez, no TRCT ou através de recibo de rescisão complementar, não incidindo, contudo, quaisquer penalidades por mora;

b) E os cálculos rescisórios deverão considerar a incidência do percentual de 3,31% sobre os salários devidos em abril de 2019.

CLÁUSULA 3– MULTA POR DESCUMPRIMENTO

3.1 – O descumprimento das previsões contidas no presente aditivo, ensejará multa de 1% sobre a remuneração do professor e a seu favor, não cumulativa.

CLÁUSULA 4 – PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais e os adicionais compensatórios, conforme itens 5.3 e 5.3.1 da CCT firmada para a data base de 01.04.2019, passam a ter os seguintes valores:

PISO SALARIAL EM AGOSTO DE 2020

Valor mínimo da Hora-aula:

a) Professor Auxiliar ou equivalente R\$ 61,34

- b) Professor Assistente ou equivalente R\$ 66,31**
- c) Professor Adjunto ou equivalente R\$ 71,39**
- d) Professor Titular ou equivalente R\$ 76,50**
- e) Professor-Tutor a Distância ou equivalente R\$33,66**
- f) Professor Ingressante R\$ 49,59**

- Os professores admitidos para graduações na modalidade presencial que forem subsequentemente convidados para serem professores-tutores da parte a distância de graduações na modalidade presencial deverão receber um adicional compensatório nas seguintes condições:

A partir de 01.08.2020

- Professor Auxiliar ou equivalente: R\$ 27,67**
- Professor Assistente ou equivalente: R\$32,66**
- Professor Adjunto ou equivalente: R\$ 37,73**
- Professor Titular ou equivalente: R\$ 42,84**

- Este adicional tem como finalidade manter o padrão remuneratório do professor admitido originalmente para graduações na modalidade presencial, garantindo remuneração equivalente ao piso, não cabendo qualquer pedido de equiparação salarial neste sentido;

- Os professores admitidos para graduações na modalidade presencial que forem subsequentemente convidados para serem professores-tutores de graduações na modalidade a distância não recebem este adicional.

CLÁUSULA 5 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / CATEGORIA PROFISSIONAL

Os Estabelecimentos de Ensino descontarão no pagamento dos salários dos professores, no mês de outubro de 2020, a importância equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor dos salários devidos no mês de agosto/2020 já reajustado na forma estabelecida neste termo aditivo, a título de contribuição assistencial, sendo que tais importâncias serão recolhidas e depositadas na conta corrente nº 121.398-9 do Banco do Brasil, agência 1251-3, com remessa ao Sinpro-Rio da relação de professores descontados, até cinco dias após o desconto.

Parágrafo 1º - Ficará assegurado ao professor o direito de oposição ao desconto devido a título de contribuição assistencial, aprovado pela Assembléia da categoria, no prazo de vinte dias contados do desconto praticado no salário, devendo ser manifestado direta e pessoalmente na sede do Sinpro-Rio.

Parágrafo 2o - O Sindicato dos Professores assume integral responsabilidade pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, neste sentido, objeto de ação anulatória de cláusula normativa ou qualquer outra que venha a ser proposta.

Parágrafo 3o - O Sindicato dos Professores assume integral responsabilidade pela inclusão desta cláusula.

CLÁUSULA 6 – DA REVOGAÇÃO

6.1 – A cláusula 1ª deste aditivo revoga a cláusula 3ª da CCT principal.

CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 01/07/2020 a 31.03.2021, preservando-se a vigência e todas as demais cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada para a data base de 01.04.2019.

Portanto, justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 26 de junho de 2020

OSWALDO LUIS CORDEIRO TELES
Presidente SINPRO/RIO e REGIÃO

RITA DE CÁSSIA S. CORTEZ
Advogada do SINPRO/RIO

MARCO FLÁVIO DE ALENCAR
VICE-PRESIDENTE DO SEMERJ

MARCIA ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA
Advogada do SEMERJ